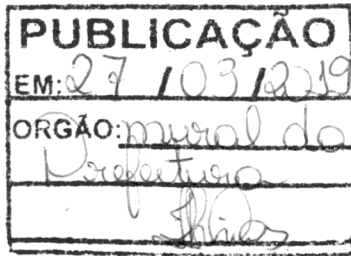




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.275, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.905/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A alínea “b”, do inciso IV do artigo 48, parágrafo 3º, da Lei 1.905/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48- (...)

§1º(...)

§2º(...)

§3º(...)

IV- (...)

“b) Apresentar certidão negativa das varas criminais e cíveis da Comarca, atestado de antecedentes criminais fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública, certidão negativa do Serviço de Proteção ao Crédito e do Cartório de Protestos e Títulos, bem como apresentar declaração expedida pela Polícia Militar sobre a vida pregressa do candidato”;

(...)

Art. 2º. A alínea “f” do inciso IV do artigo 48, parágrafo 3º, da Lei 1.905/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48- (...)

§1º(...)

§2º(...)

§3º(...)

IV- (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"f) comprovar experiência de trabalho de no mínimo 06 (seis) meses, com criança e adolescentes em empresas públicas ou privadas".

Art. 3º- O inciso IV do artigo 48, parágrafo 3º, da Lei 1.905/2015, passará a vigorar acrescido da alínea "n", com a seguinte redação:

Art. 48- (...)

§1º(...)

§2º(...)

§3º(...)

IV- (...)

"n) ser aprovado na prova de língua Portuguesa";

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 27 de março de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal